

ACÓRDÃO Nº 2162/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 010.210/2012-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Antenor Nogueira (CPF 312.650.812-04) e José Brasileiro Uchôa (CPF 037.011.662-34).
4. Unidade: Município de Nova Mamoré/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial contra José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa, ex-prefeitos de Nova Mamoré/RO, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 9/2003, voltado à pavimentação asfáltica com drenagem superficial em logradouros do município de Nova Mamoré/RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa;

9.2. julgar irregulares as contas de José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa;

9.3. condenar José Antenor Nogueira ao recolhimento aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2,64	21/7/2004
1.059,17	30/7/2004
15,00	29/11/2004
1.058,90	29/11/2004

9.4. condenar José Brasileiro Uchôa ao recolhimento aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as respectivas datas de ocorrência até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
500.000,00	7/1/2005

9.5. aplicar a José Antenor Nogueira e José Brasileiro Uchôa, respectivamente, multas de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2162-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral